



# Câmara dos Deputados

## Dep. Federal Padre João

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### PROJETO DE LEI N° 2.945, DE 2021

Apensados: PL nº 3.155/2019 e PL nº 5.917/2019

Dispõe sobre medidas de proteção complementar às pessoas que vivem no entorno de empreendimentos minerários a partir da vedação de exploração mineral em áreas nas quais tenha havido deslocamento forçado de pessoas devido a suposto ou efetivo risco de acidente ou desastre causado por extravasamento ou rompimento iminente ou consumado de barragem de rejeitos e/ou água.

Autores: Deputada Áurea Carolina, e Deputados Rogério Correia, Padre João, Patrus Ananias, Vilson Da Fetaemg e Júlio Delgado.

Relator: Deputado Joaquim Passarinho.

### VOTO EM SEPARADO

**(Do Sr. PADRE JOÃO e outros)**

#### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 2.945, de 2021, dispõe sobre medidas de proteção complementar às pessoas que vivem no entorno de empreendimentos minerários a partir da vedação de exploração mineral em áreas nas quais tenha havido deslocamento forçado de pessoas devido a suposto ou efetivo risco de acidente ou desastre causado por extravasamento ou rompimento iminente ou consumado de barragem de rejeitos e/ou água (“terror de barragem”).

Para os autores, o referido projeto legislativo, além de interromper a especulação imobiliária, tem o objetivo de impedir a ampliação dos potenciais impactos



\* C D 2 2 4 2 3 9 5 7 7 0 0 \*



# Câmara dos Deputados

## Dep. Federal Padre João

decorrentes da manutenção de atividade mineral em áreas ambientalmente vulneráveis, bem como garantir a proteção de eventuais trabalhadores que estejam em situação de risco. Esta proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### II – VOTO:

Cumpre inicialmente ressaltar o objetivo primordial do Projeto de Lei aqui em análise, cujo fundamento é impedir a realização de atividade mineral em áreas que foram habitadas por pessoas desalojadas ou desabrigadas em razão de suposto ou efetivo risco de acidente ou desastre causado por extravasamento ou rompimento iminente ou consumado de barragem de rejeitos e/ou água. Trata-se de uma prática que recentemente se tornou recorrente, após os crimes socioambientais ocorridos em Mariana e Brumadinho, MG.

Em várias ocasiões, após a elevação do nível de risco das barragens de rejeitos e/ou água, sirenes passaram a ser acionadas, levando à evacuação de habitantes locais às pressas - muitos deles que jamais puderam retornar aos seus lares. Em um contexto de repetição dessa prática, comunidades, movimentos sociais e entidades de luta contra a mineração predatória passaram a aventar hipóteses no sentido de que parte desses acontecimentos não seria realmente necessária. Apesar disso, populações inteiras foram submetidas à violência da remoção e a um enorme estresse psicológico.

Com o advento da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o país passou a ter um regramento cujo objetivo, entre outros, é o de garantir a observância de padrões de segurança e o monitoramento sistemático dessas estruturas, o de coligir informações referentes ao gerenciamento de barragens e o de fomentar a cultura de segurança de barragens e a gestão de riscos.

Constatado o risco construtivo das barragens de rejeitos e/ou água e a necessidade de sua eliminação, a remoção da população deve ser feita de forma organizada, com preparação adequada, cronogramas estabelecidos - inclusive com previsão de retorno dos moradores e realocação em moradias adequadas -, tudo de



\* C D 2 2 4 2 3 9 5 7 7 0 0



# Câmara dos Deputados

## Dep. Federal Padre João

maneira a evitar efeitos traumatizantes. Ademais, a remoção às pressas não se justifica diante do fato de que deveria existir, de antemão, um plano de evacuação e reassentamento já elaborado para a eventualidade de uma situação de risco iminente, conforme exigido pela legislação.

Após a ocorrência dos rompimentos das barragens em Mariana e Brumadinho, as empresas passaram a emitir diversos alertas de risco de novas rupturas de barragens por todo o país. Com isso, a empresa buscou transmitir à sociedade a mensagem de que se anteciparia aos riscos para impedir que desastres como esses ocorressem novamente. Entretanto, o que se observou após a ocorrência desses alertas foi a evacuação de populações das áreas de risco, seguida pela profunda desvalorização das terras potencialmente atingidas pelos possíveis novos desastres, permitindo que a empresa reduzisse expressivamente seus custos de produção em áreas até então povoadas e que representavam verdadeira resistência ao avanço da mineração predatória.

Dessa forma, estabeleceu-se um procedimento artificial e legalmente questionável, que acabou beneficiando a mineradora em razão de sua própria negligência com a segurança estrutural de suas barragens, prática que já foi nomeada de “terror de barragem”.

Em várias regiões mineradoras se observou a ocorrência de alertas e a evacuação de populações das áreas de risco, seguida pela profunda desvalorização das terras potencialmente atingidas pelos possíveis novos desastres, permitindo que a empresa reduzisse expressivamente seus custos de produção em áreas até então povoadas e que representavam verdadeira resistência ao avanço da mineração predatória. Dessa forma, estabeleceu-se um procedimento que acabou beneficiando empresas mineradoras em razão de sua própria negligência com a segurança estrutural de suas barragens. E ainda têm sido várias as ocorrências de sirenes de alerta falso para riscos de rompimento de barragem de mineradoras, situação que gera a mobilização das pessoas e comunidades, causando pânico, comoção e vários danos, em razão de fuga apressada, por acreditarem haver uma emergência real. Podemos destacar os casos de acionamento de sirenem ocorridas de forma indevida, no Estado de Minas Gerais, pelas empresas Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Congonhas, Anglo American, em Alvorada de Minas, Anglogold Ashanti, em Santa Bárbara, e Vale, em Itabira.

No seu voto, o Relator do presente Projeto de Lei, mesmo reconhecendo a importância da proposta, por tratar de um tema de grande relevância – a proteção às pessoas que vivem no entorno de empreendimentos minerários – entende que a atual legislação de segurança de barragens é avançada e contempla as melhores práticas internacionais, razão pela qual entende desnecessária medida específica sobre o tema em questão.





# Câmara dos Deputados

## Dep. Federal Padre João

Tal argumentação é, no entanto, plenamente questionável. Mesmo após o Congresso Nacional ter se debruçado sobre o tema da segurança de barragens, que resultou no advento da Lei nº 14.066, de 2020, que trouxe vários aprimoramentos importantes à legislação, desde a fase de planejamento até a de descaracterização de barragens de rejeitos, permanecem lacunas na regulamentação que se destinam a reforçar a segurança das estruturas, a responsabilidade civil das empresas no caso de falhas e a eficiência do processo de fiscalização.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.945/2021 propõe medidas efetivas para coibir a utilização de expedientes irregulares para desalojar pessoas de uma determinada localidade em áreas adjacentes às atividades de mineração, em função de supostos ou efetivos riscos de rompimentos de barragens de rejeitos.

A proposição, de forma simples, permitirá impedir a ampliação dos potenciais impactos decorrentes da manutenção de atividade mineral em áreas ambientalmente vulneráveis, além de interromper esse verdadeiro incentivo à especulação imobiliária. Afinal, se uma área se encontra sob risco de desastre ambiental, a ponto de ocasionar o deslocamento de populações potencialmente afetadas, nada mais razoável do que cessar as atividades de mineração até que esse risco seja devidamente mitigado ou contornado. Ademais, assim, garantir-se-á também a proteção de eventuais trabalhadores que sejam colocados em situação de risco.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Relatório e pela **aprovação** do PL 2.945/2021.

Sala das Comissões, de maio de 2022.





## **Voto em Separado (Do Sr. Padre João)**

Voto em separado pela rejeição  
do Relatório e pela aprovação do PL  
2.945/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD224239577700, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG)
- 2 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 3 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224239577700>